

LEGISLAÇÃO RELEVANTE

– SUMÁRIO MENSAL –

Junho 2024

BCE/MUS: Consulta Pública

3 DE JUNHO DE 2024

Mecanismo Único de Supervisão – Subcontratação – TIC – Serviços *Cloud*

O Banco Central Europeu (BCE) lançou uma consulta pública sobre o novo guia para a subcontratação de serviços TIC, em particular aqueles relacionados com armazenamento em *cloud* pelos bancos. Este guia pretende clarificar as expectativas regulatórias e promover uma abordagem uniforme na supervisão, destacando as melhores práticas observadas. Os serviços em nuvem, apesar de serem económicos e flexíveis, apresentam riscos significativos, como a segurança de TIC e a dependência de fornecedores externos (subcontratados).

A consulta terminará a 15 de Julho de 2024.

Disponível [aqui](#).

Aviso BdP 3/2024

5 DE JUNHO DE 2024

Branqueamento de Capitais – Sistema de Controlo Interno

O presente Aviso vem estabelecer um novo prazo máximo para entrega do Relatório de Prevenção de Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo (RPB), passando a ser o dia 31 de Março. Em consequência, foi modificado o artigo 83.º do Aviso n.º 1/2022, passando a integrar a informação sobre procedimentos específicos das entidades financeiras com vista ao cumprimento do disposto no Regulamento (UE) 2015/847.

Entrou em vigor a 06 de Junho de 2024.

Disponível [aqui](#).

Instrução BdP 8/2024

6 DE JUNHO DE 2024

Branqueamento de Capitais – Reporte Anual

Com a presente Instrução, o BdP vem definir os elementos de informação a serem reportados anualmente ao Banco de Portugal pelas entidades financeiras sujeitas à sua supervisão em matéria de prevenção do branqueamento de capitais e do financiamento do terrorismo, o respetivo modelo e os demais termos de envio. Revoga, ainda, as Instruções n.º 5/2019 e n.º 6/2020.

Entrou em vigor a 06 de Junho de 2024.

Disponível [aqui](#).

Instrução BdP 9/2024

6 DE JUNHO DE 2024

Taxa de Juro – Crédito ao Consumo – 3.º Trimestre

Divulga, para o 3.º trimestre de 2024, as taxas máximas a praticar nos contratos de crédito aos consumidores no âmbito do DL n.º 133/2009, de 02-06. É de destacar que a TAEG máxima para Cartões de Crédito, Linhas de Crédito, Contas Correntes Bancárias e Facilidades de Descoberto é de 19,2%, enquanto que para Créditos Pessoais é de 9,2% (finalidades de Educação, Saúde, Energias Renováveis e Locação Financeira de Equipamentos) e 15,8% (Outros Créditos sem finalidade específica).

Entra em vigor a 1 de Julho de 2024.

Disponível [aqui](#).

Instrução BdP 10/2024

6 DE JUNHO DE 2024

Exposição – Risco de taxa de juro

Revoga a Instrução n.º 34/2018, que estabelece o reporte da exposição ao risco de taxa de juro resultante de atividades não incluídas na carteira de negociação e dos resultados do choque standard avaliado pelo supervisor.

Entrou em vigor a 07 de Junho de 2024.

Disponível [aqui](#).

EBA: Consulta Pública

6 DE JUNHO DE 2024

Perdas Operacionais – Normas Técnicas Regulatórias

A EBA lançou uma consulta pública relativa ao novo quadro para a perda por risco operacional, como parte da implementação do pacote bancário da UE. O projecto inclui três conjuntos de Normas Técnicas Regulatórias (RTS) que padronizam a recolha e registo de perdas por risco operacional, clarificam as isenções para o cálculo de perdas anuais e ajustam o conjunto de dados de perdas após fusões ou aquisições.

A consulta estará aberta até 6 de setembro de 2024.

Disponível [aqui](#).

Relatório Anual TARGET 2023

7 DE JUNHO DE 2024

TARGET – Sistema de Pagamentos

O Relatório Anual TARGET 2023 do BCE realça os avanços e a performance do sistema TARGET2, discutindo a evolução do tráfego e os tipos de pagamento. O documento também aborda a interacção entre o TARGET2 e outros sistemas como o T2S e TIPS, além de detalhar a disponibilidade técnica, incidentes e gestão de riscos. Aspectos de supervisão, desempenho financeiro e impactos na política monetária e estabilidade financeira são igualmente abordados.

Disponível [aqui](#).

Regulamento Delegado da Comissão (UE) 2024/1085

17 DE JUNHO DE 2024

Risco de Mercado – Modelos Internos

O presente Regulamento Delegado da Comissão vem complementar o Regulamento (UE) n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho no respeitante às Normas Técnicas Regulatórias (RTS) relativas à metodologia de avaliação, segundo a qual as autoridades competentes verificam o cumprimento, por parte de uma instituição, dos requisitos de utilização de modelos internos para o risco de mercado.

Entra em vigor a 07 de Julho 2024.

Disponível [aqui](#).

Instrução BdP 11/2024

17 DE JUNHO DE 2024

Central de responsabilidades de crédito – Prestação de informação

Altera a Instrução n.º 17/2018, que regulamenta a comunicação ao Banco de Portugal das responsabilidades efetivas ou potenciais decorrentes de operações de crédito.

Entrou em vigor a 18 de Junho de 2024.

Disponível [aqui](#).

Instrução BdP 12/2024

18 DE JUNHO DE 2024

Contratos de crédito – Imóveis – Reembolsos – Renegociação de contrato

Revoga a Instrução n.º 33/2018, que estabelece que as instituições de crédito e sociedades financeiras devem comunicar ao Banco de Portugal informação relativa às características dos contratos de crédito regulados pelo DL n.º 74-A/2017, de 23-6, os respetivos colaterais e rendimento do(s) mutuário(s), bem como informação sobre os reembolsos antecipados, totais e parciais, e sobre as renegociações ocorridos nesses contratos de crédito.

Entrou em vigor a 19 de Junho de 2024.

Disponível [aqui](#).

Directiva (UE) 2024/1619

19 DE JUNHO DE 2024

Serviços Bancários – Supervisão – Sanções – Sucursais - ESG

Esta Directiva (CRD VI) vem alterar a Diretiva 2013/36/UE no respeitante aos poderes de supervisão, às sanções, às sucursais de países terceiros e aos riscos ambientais, sociais e de governação.

Os Estados-Membros devem adoptar e publicar as disposições necessárias, em cumprimento do disposto na Directiva até 10 de Janeiro de 2026 e aplicá-las a partir de 11 de Janeiro de 2026. No entanto, as disposições referentes às alterações dos pontos 9 e 13 do artigo 1.º devem ser aplicadas a partir de 11 de Janeiro de 2027.

Entra em vigor a 09 de Julho de 2024.

Disponível [aqui](#).

Regulamento (UE) 2024/1620

19 DE JUNHO DE 2024

Autoridade Europeia para a PBCFT

O Regulamento (UE) 2024/1620 cria a Autoridade para a Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo, modificando os Regulamentos (UE) n.º 1093/2010, n.º 1094/2010 e n.º 1095/2010. Esta autoridade passa a ser responsável pela supervisão direta de entidades financeiras de alto risco, coordenação entre unidades de informação financeira (UIFs) e harmonização das normas de prevenção de branqueamento de capitais e financiamento do terrorismo na UE, visando fortalecer a cooperação e eficácia na luta contra estas atividades ilícitas.

Disponível [aqui](#).

Regulamento (UE) 2024/1624

19 DE JUNHO DE 2024

Prevenção de branqueamento de capitais

O Regulamento (UE) 2024/1624 estabelece medidas de prevenção de branqueamento de capitais e requisitos de transparência quanto aos beneficiários efectivos, assim como medidas destinadas a limitar a utilização abusiva de instrumentos anónimos.

Entra em vigor a 09 de Julho de 2024.

Disponível [aqui](#).

Regulamento (UE) 2024/1623

19 DE JUNHO DE 2024

Risco de Crédito – Risco Operacional

O Regulamento (UE) 2024/1623 do Parlamento Europeu e do Conselho estabelece Normas Técnicas Regulamentares (RTS) para o risco de crédito de contraparte. Este regulamento especifica os requisitos para calcular o delta de supervisão das opções de taxas de juro e de commodities, assegurando a compatibilidade com taxas de juro negativas e preços de commodities negativos. O objetivo é padronizar e clarificar os métodos de cálculo, promovendo a consistência e transparência na avaliação do risco de crédito de contraparte na União Europeia.

Entra em vigor a 9 de Julho de 2024.

Disponível [aqui](#).

Directiva (UE) 2024/1640

19 DE JUNHO DE 2024

PBCFT – Sistema Financeiro

A presente Directiva (AMLD VI), que altera a Diretiva (UE) 2019/1937 e que altera e revoga a Diretiva (UE) 2015/849, é parte do Pacote Legislativo da União relativo a PBCFT. Este diploma vem reformar os mecanismos já existentes relativos à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.

Os Estados-Membros devem implementar as disposições necessárias para cumprir a diretiva até 10 de julho de 2027, informando a Comissão de imediato.

Exceções: o artigo 74.º deve ser implementado até 10 de julho de 2025; os artigos 11.º, 12.º, 13.º e 15.º até 10 de julho de 2026; e o artigo 18.º até 10 de julho de 2029, com notificação imediata à Comissão.

Entra em vigor a 09 de Julho de 2024.

Disponível [aqui](#).

Directiva (EU) 2024/1654

19 DE JUNHO DE 2024

Registos Centralizados – Contas Bancárias - Transacções

A presente Directiva altera a Directiva (UE) 2019/1153 no que diz respeito ao acesso pelas autoridades competentes a registos centralizados de contas bancárias através do sistema de interconexão e às medidas técnicas destinadas a facilitar a utilização dos registos de transacções.

Os Estados-Membros devem pôr em vigor as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para dar cumprimento à presente diretiva até 10 de Julho de 2027. Em derrogação do primeiro parágrafo, os Estados-Membros devem implementar as disposições relativas ao artigo 1.º, pontos 4 e 5, até 10 de Julho de 2029.

Disponível [aqui](#).

EBA: Normas Técnicas de Execução (ITS)

20 DE JUNHO DE 2024

ITS – Basileia III – Perfis de Risco - Transparência

A Autoridade Bancária Europeia (EBA) lançou um projeto final de Normas Técnicas de Execução (ITS) para a divulgação pública de informações por instituições financeiras. Estas normas aplicam-se às alterações do Pilar III do regime de Basileia III, conforme estabelecido no Regulamento (UE) 2024/1623 (CRR 3). O objetivo é assegurar que os participantes do mercado tenham acesso a informações comparáveis e detalhadas para avaliar os perfis de risco das instituições e verificar o cumprimento dos requisitos do CRR 3, reforçando a transparência e a disciplina de mercado.

Disponível [aqui](#).

EBA: Normas Técnicas Regulatórias (RTS)

24 DE JUNHO DE 2024

Risco de Crédito de Contraparte – CRR III – Pacote Bancário da UE

A Autoridade Bancária Europeia (EBA) lançou uma consulta pública sobre as alterações às Normas Técnicas Regulamentares (RTS) relativas ao risco de crédito de contraparte. Estas alterações fazem parte da nova estratégia para a implementação do Pacote Bancário da UE. Incluem fórmulas para calcular o delta de supervisão para opções de taxas de juro e de *commodities*, acomodando taxas de juro negativas e preços negativos de *commodities*.

Disponível [aqui](#).

A presente informação destina-se a ser distribuída pelos associados da ASFAC e a informação nela contida é prestada de forma geral e abstracta, não devendo servir de apoio a uma decisão sem acompanhamento profissional qualificado.

Para informação adicional, contacte:

João Espanha
jespanha@broseta.com

Nuno Nogueira Pinto
npinto@broseta.com

Tel: + (351) 300 509 035
www.broseta.com/pt

